



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE O REGIME DE APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO F.5.1 – PRÉMIO DE SEGUROS DE COLHEITAS, ANIMAIS E PLANTAS

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a necessidade da elaboração da presente portaria que estabelece o **regime de aplicação da Intervenção F.5.1 – Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas**, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. MADEIRA. E tem como objetivo a gestão do risco no âmbito da atividade agrícola, de modo a minimizar e cobrir os riscos associados à imprevisibilidade climática, a doenças e pragas dos animais ou das plantas e de acidentes ambientais, que condicionam fortemente a segurança dos bens tangíveis e a capacidade de gerar rendimentos, por forma, a manter a sustentabilidade e a estabilidade financeira das atividades agropecuárias da Região Autónoma da Madeira. E contribui para o objetivo específico estabelecido na alínea a) do ponto 1, do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, «Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União».

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, se aprovar as regras regionais que permitam a aplicação. do regime de aplicação da Intervenção F.5.1 – Prémio de seguros de colheitas, animais





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

e plantas, Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente autorizou o início do procedimento a 11 de dezembro de 2023, **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.5.1 – Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. MADEIRA** bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.5.1 – Prémio de seguros de colheitas, animais e plantas**, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do PEPAC – Portugal, na Região Autónoma da Madeira, designado PEPAC R.A. MADEIRA, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exma. Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 5.º andar, 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 12 dias de dezembro de 2023

O Adjunto do Gabinete,

António Trindade

